

Contrato nº 046/2023.
Processo PROADI nº P239126/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG), E A EMPRESA SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, dotado de personalidade jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão**, Sr. **Márcio Diego Aguiar Guimarães**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade de nº 2000031069593 e do CPF de nº 019.716.253-37, residente e domiciliado na cidade de Sobral/CE e, do outro lado, a empresa **SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Pioneiro, nº 134, Centro, Eusébio/CE, com representação em Fortaleza/CE à Rua Leonardo Mota, 2455, Bairro Dionísio Torres, Fonefax: (85) 3257.3003/3257.4939, inscrita no CNPJ sob o nº 05.531.239/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Orlando Braga de Almeida**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 0628734-4 - SSP/AM e do CPF nº 273.189.312-53, residente e domiciliado na Rua Tamisa, nº 455, casa 11, Bairro de Lourdes, CEP: 60177420, Fortaleza/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº PE23015 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº PE23015 - SEPLAG e seus anexos e à proposta da Contratada, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, para a prestação de serviços continuados cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender às necessidades da Prefeitura de Sobral, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada.

3.2. Do lote contratado:

CATEGORIA	QTD	S.B.	40%	SUB TOTAL	ENC. SOC. 67,1997%	MONT A	TX ADM 1,00%	V.A.	CESTA BÁSICA	CAFÉ DA MANHÃ	PLANO DE SAÚDE	FARDA	65,62	TRIB	MONT B	VALOR UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
			20%										23,70				
GARI DE VARRIÇÃO	255	1.379,59	275,92	1.655,51	1.112,50	2.768,01	27,68	615,30	182,99	116,95	90,00	48,00	65,62	479,53	1.626,07	4.394,08	1.120.489,91
GARI DE COLETA	90	1.379,59	551,84	1.931,43	1.297,91	3.229,34	32,29	615,30	182,99	116,95	90,00	48,00	61,54	536,11	1.683,18	4.912,52	442.126,74
	345																1.562.616,65
PROVISIONAMENTO 5%																	78.130,83
TOTAL MENSAL																	1.640.747,48
Um milhão, seiscentos e quarenta mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos																	
TOTAL GLOBAL 12 (DOZE) MESES																	19.688.969,79
Dezenove milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos.																	

Este documento foi assinado digitalmente por Orlando Braga De Almeida
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código E06BB-D9AD-BF10-8EA5.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O percentual ofertado em função da taxa de administração será irrevogável.

5.2. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços com base nos acordos ou convenções coletivas de trabalho limitando-se ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, desde que observado PLANILHA PADRÃO (GLOBAL) = 12 (DOZE) MESES o interregno mínimo de 01 (um) ano e demonstrada a variação dos componentes dos custos efetivamente ocorridos e comprovados.

5.3. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aquelas decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Nos processos de pagamento serão exigidos a juntada de documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

6.2. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações contidas neste instrumento.

6.4. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.4.2. Os documentos comprobatórios de regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS deverão estar acompanhados da GFIP e da Relação de Empregados (CAGED).

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.8. Em caso do não pagamento de salário, de contribuições previdenciárias, do FGTS, e ainda, das verbas rescisórias devidas à mão de obra empregada na execução deste contrato, o Contratante fica autorizada a proceder à retenção de valores a que porventura faça jus a Contratada, até o limite da inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria do Planejamento e Gestão, sob a seguinte dotação orçamentária:

29.01.04.122.0500.2.500.3.3.90.37.00.1.500.0000.00

29.01.04.122.0500.2.500.3.3.90.37.00.2.500.0000.00.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela Contratante, serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 21.5.1 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O serviço deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento nas dependências da Prefeitura Municipal de Sobral ou locais definidos pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do Contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Apresentar mensalmente junto à contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão

de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

11.12. Sendo também de responsabilidade da Contratada, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da Contratada com referência às suas obrigações não se transfere a contratante. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a Contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pelo Contratante.

11.13. Manter preposto da empresa durante toda a execução contratual na Cidade de Sobral, Ceará, a título de supervisor, aceito pelo Contratante, não incluindo nos serviços contratados, para o acompanhamento da execução do contrato visando o cumprimento de todas as obrigações previstas.

11.14. Apresentar ao Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição do Contratante, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.

11.15. Instalar em prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, um escritório na cidade de Sobral/CE, com toda a infraestrutura adequada para atender as necessidades da Contratada e dos empregados prestadores de serviços no intercâmbio financeiro e de recursos humanos.

11.16. Utilizar, exclusivamente, empregados seus, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros, vedada a quarteirização dos serviços.

11.17. A Contratada deverá fornecer Crachá funcional, conforme padrão adotado pelo Contratante, confeccionados em Plástico PVC com presilha e cordão, conforme subitem 4.5 deste termo.

11.18. Cumprir as determinações do órgão contratante em relação às suas políticas de segurança.

11.19. Arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços contratados.

11.20. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente.

11.21. Relatar à Administração qualquer irregularidade observada na instalação onde o serviço é prestado. Todos e quaisquer avisos, comunicações ou requerimentos dirigidos ao Contratante devem ser efetuados por escrito.

11.22. Apresentar preposto da empresa, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/1993, com a missão de intermediar o relacionamento da Contratante com a Contratada, em situações tais como: entrega e retirada de folhas-ponto, contracheques, uniformes, comprovantes de pagamento, etc. O preposto atuará ainda, como responsável pelo recebimento de documentos destinados à Contratada, e por ministrar a orientação necessária aos executantes dos serviços, quer sejam essas repassadas pela Contratada ou não. O preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

11.22.1. A Contratada deverá comprovar que o preposto apresentado possui vínculo com a empresa, por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social do mesmo, ou instrumento equivalente.

11.23. A Contratada, que for albergada pelas Convenções Coletivas de Trabalho deverá, obrigatoriamente, obedecer às disposições e cláusulas contidas na convenção coletiva de trabalho, registrada e homologada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará e Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação cuja numeração de

registro no MTE é: CE000499/2023.

11.23.1. Em caso de sobrevir novas convenções coletivas, bem como aditivos no tramite do presente processo, essas serão aplicadas pós contratação, valendo-se para efeitos de disputa os parâmetros presentes no edital.

11.24. Para fazer jus ao pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade, a contratada deverá realizar, às suas expensas, e apresentar à contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias contatos a partir da vigência do contrato, laudo pericial comprovando a caracterização e a classificação das atividades, em consonância com o artigo 195 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), podendo ser objeto de repactuação do contrato, para exclusão ou redução da respectiva rubrica, caso seja constatada a sua não incidência.

11.25. A Contratada deverá ainda cumprir com as obrigações estabelecidas no Anexo C - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à Contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.7. Reembolsar a Contratada os valores decorrentes de pagamentos de diárias, devidamente comprovados, decorrentes de pagamentos de horas extras, quando for o caso.

12.8. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência do Contratante com observância das leis trabalhistas.

12.9. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

12.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pelo Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de Gestor.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao Gestor a ser indicada pela Secretaria do Planejamento e Gestão para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da Contratada e seus prepostos, ou obter do Contratante, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A fiscalização será realizada por técnico designado pela Secretaria do Planejamento e Gestão especialmente designado para este fim pelo Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de Fiscal, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- Exigir fiel cumprimento do contrato e seus aditivos pela Contratada;
- Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a Contratada na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da Contratada a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo Contratante, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo Contratado;
- m) Conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades à Contratada em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- i) deixar de repor funcionários faltosos;
- j) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

- k) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- l) deixar de efetuar o pagamento de salários, cesta básica, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- m) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- n) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- o) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;
- 14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- 14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.
- 14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:
- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;
- 14.1.1.8.** Multa de 0,33% a 3,0%, por funcionário, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando:
- a) não controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;
- b) permitir a presença de empregado sem crachá;
- c) não efetuar a reposição de funcionários faltosos quando solicitado pela contratante.
- 14.1.1.9.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando:
- a) não fornecer o crachá de identificação, por funcionário;
- b) não cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;
- c) não substituir o empregado que se conduza de modo impróprio ou não atenda às necessidades da Contratante;
- d) não entregar a escala de férias ao Gestor do Contrato no prazo estabelecido;
- e) entregar parcela do material em desconformidade com o contratado.
- 14.1.1.10.** Multa de 0,33% a 3,0%, por funcionário e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando:
- a) não entregar cesta básica e/ou vale-alimentação nas datas avençadas, além de outros benefícios obrigatórios;
- b) não efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato;
- c) não efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas.
- 14.1.1.11.** Multa de 0,33% a 3,0%, por lote e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando não zelar pelas instalações, equipamentos e materiais do Município de Sobral;
- 14.1.1.12.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta tabela em relação aos contratos de terceirização.
- 14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não

mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. A Contratada recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da Contratada ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Contratante, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à Contratada direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pelo Contratante, no Diário

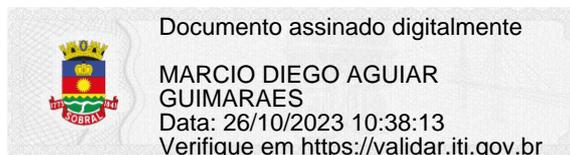
Oficial do Município (DOM), como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do Contratante, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, data da assinatura digital.

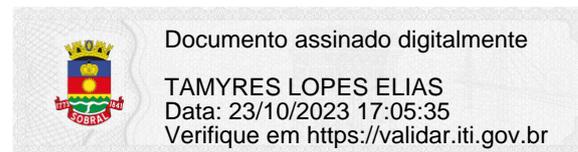
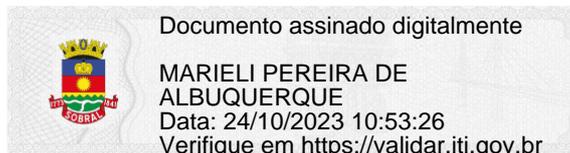


Márcio Diego Aguiar Guimarães
Contratante

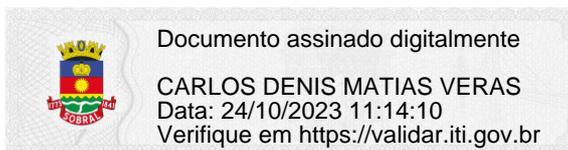
Orlando Braga de Almeida
Contratada

Testemunhas:

Visto:



TAMYRES LOPES ELIAS
Coordenadora Jurídica - SEPLAG
OAB/CE nº 43.880



Este documento foi assinado digitalmente por Orlando Braga De Almeida.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E8BB-D9AD-BF10-8EA5.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E8BB-D9AD-BF10-8EA5> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E8BB-D9AD-BF10-8EA5



Hash do Documento

B53332C6F82650AFABB48CC8C574188D75072488E1FB6CAD1BE25832964C9FC1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/10/2023 é(são) :

Orlando Braga De Almeida - 273.189.312-53 em 24/10/2023

10:28 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 31 de outubro de 2023

Ano VII, Nº 1689

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 511/2023 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, considerando o Decreto nº 3.275, de 16 de outubro de 2023, RESOLVE promover os servidores descritos no anexo único deste Ato, ao cargo de INSPETOR DE 2ª CLASSE, com lotação no (a) GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL, vinculada à Secretaria da Segurança Cidadã, que passarão a receber a Gratificação de Curso de 09% (nove por cento) sobre o vencimento-base de Inspetor, conforme inciso V, do Art. 44, da Lei 2.198 de 14 de dezembro de 2021, com efeitos financeiros a partir do dia 01 de agosto de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 31 de outubro de 2023. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL.

ANEXO ÚNICO DO ATO Nº 511/2023 - GABPREF	
NOME	MATRICULA
JOSE MARIA FILHO	8376
AURISTENIO BRAGA DE SOUSA	8351
FRANCISCO IVO SOUZA	8364

ATO Nº 512/2023 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, considerando o Decreto nº 3.288, de 20 de outubro de 2023, RESOLVE progredir os servidores descritos no anexo único deste Ato, ao cargo de GUARDA MUNICIPAL DE 1ª CLASSE, com lotação na GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL, vinculada à Secretaria da Segurança Cidadã, que passarão a receber a Gratificação de Curso de 13% (treze por cento) sobre o vencimento-base de Guarda Municipal, conforme inciso II, do Art. 44, da Lei 2.198 de 14 de dezembro de 2021, com efeitos financeiros a partir do dia 03 de abril de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 31 de outubro de 2023. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL.

ANEXO ÚNICO DO ATO Nº 512/2023 - GABPREF	
NOME	MATRICULA
JOSE EDSON DE SOUZA ROSENDO	24574
MARCOS ANTONIO DE PAULA FILHO	24573
FRANCISCO HELIO DE OLIVEIRA	24526
FABIO CRUZ NERES	24524
FRANCISCO WILLIAM SOUSA BARROSO	24519
JOAO LENNON CAVALCANTE DE OLIVEIRA	24572
JOSE ANTONIO DE MEDEIROS NETO	24571
FRANCISCO ESILEI DE SOUSA	24570
FRANCISCO MAXWILL CASSIMIRO NICOLAU	24568
JOSE ARTUR MUNIZ RIBEIRO	24566
ANTONIO JOSEFFY FARIAS BESERRA	24565
FRANCISCA SIMONE DE FREITAS ARAUJO	24558
RAY DERMISON LOPES DIAS	24556
JOSE NELCIONE DOS SANTOS NASCIMENTO	24553
FELIPE MARANHÃO DE LIMA	24551
PAULO CESAR TEIXEIRA RODRIGUES	24550
FRANCISCO FERNANDO MOURA DE PAULA	24548
RICHARDSON NASCIMENTO SILVA	24547
FRANCISCO NATALENCIO MIRANDA VASCONCELOS	24545
JOACIR LINHARES DE ARAGAO	24542
FRANCISCO LANDIM CUSTODIO GOMES	24541
FABIO JUNIOR RIBEIRO DOS SANTOS	24539
FRANCISCO RODRIGUES MOTA	24537
DAVID DAYAN LOPES QUEIROZ	24535
PAULO HENRIQUE DA SILVA VELOSO	24533
ANTONIO OTACY VASCONCELOS NETO	24530
ANTONIO DE PADUA DA ROCHA	24527
THIAGO FERNANDES NOGUEIRA BORGES	24525
RAYANNE SHIRLEY COSTA FARIAS	24520
THIAGO DOS SANTOS LIBERATO	24515
FRANCISCO LAESTE SILVA	24514
MARIA DE FATIMA MATOS SOUSA	24512
JOAO PEDRO ALVES CARVALHO	24510
ANTONIO WELLYSON COELHO DA SILVA	24509

RODRIGO CRISPIM COSTA SILVA	24506
DANIEL SILVA SOUSA	24502
EMIDIO VIANA LIBERATO	24496
JESUS NAZARENO ARAUJO MONCAO	24493
JORGE RODRIGUES FRANCA	24487
FRANCISCO ESLEY GOMES GALVAO	24485
FRANCISCO JAILSON LOPES DE CARVALHO	24484
LUCAS CUNHA DE MELO	24482
JOAS ANDRADE MAGALHAES	24480
HIGOR MENEZES CARNEIRO	24478
ANTONIO JOSE MACHADO CARDOSO	24476
LUIZ GLAYSON ALBUQUERQUE BENTO	24472
FRANCISCA VALDENIA BRITO GONCALVES	24470
ARISTIDE PEREIRA CARNEIRO	24468
TAMARA FERREIRA DE SOUSA	24467
KELSON NASCIMENTO SALES	24466
NATA DA PONTE PARENTE	24465
TIAGO CAMPOS DE AGUIAR	24464
IDANILDA FERREIRA CUSTODIO	24462
THAYANNE LIMA PAIVA	24457
FRANCISCO JONAS MARTINS DA SILVA	24454
MURILO ROCHA DE MORAES	24452
MATHEUS DE LIMA AURELIANO	24451
FRANCISCO TALISON LIMA RIBEIRO LINHARES	24447
OLIVANDO ALVES LIBERATO	24443
THABATA LARISSA RODRIGUES BEZERRA	24439
ROSINEUDE FERREIRA DA SILVA	24437

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO. O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, torna público para conhecimento dos interessados, pela presente errata, que no ATO Nº 506/2023-GABPREF, publicado no DOM 1685, de 25 de outubro de 2023, no que diz respeito à nomeação da servidora SCIENA SERVIA DE ARAÚJO VIANA FROTA, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, fica alterado o que se segue: ONDE SE LÊ: SCIENA SERVIA DE ARAÚJO VIANA FROTA, ocupante do cargo de provimento em comissão de AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, LEIA-SE: SCIENA SERVIA DE ARAÚJO VIANA FROTA, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 31 de outubro de 2023. LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2023 - SEPLAG - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG). CONTRATADA: SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.531.239/0001-01. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, para a prestação de serviços continuados cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender às necessidades da Prefeitura de Sobral, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. VALOR GLOBAL: O valor global do contrato importa na quantia de R\$ 19.688.969,79 (dezenove milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 29.01.04.122.0500.2.500.3.3.90.37.00.1.500.0000.00 e 29.01.04.122.0500.2.500.3.3.90.37.00.2.500.0000.00. PROCESSO: P239126/2023. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº PE23015 - SEPLAG e seus anexos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº PE23015 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 26 de outubro de 2023. SIGNATÁRIOS: Contratante: Sr. Márcio Diego Aguiar Guimarães - Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão; Representante da Contratada: Sr. Orlando Braga de Almeida. Tamyres Lopes Elias - Coordenadora Jurídica/SEPLAG.



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal N° 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal N° 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 31 de outubro de 2023

Ano VII, N° 1689

GABINETE DO PREFEITO

ATO N° 511/2023 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal n° 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis n° 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e n° 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, considerando o Decreto n° 3.275, de 16 de outubro de 2023, RESOLVE promover os servidores descritos no anexo único deste Ato, ao cargo de INSPETOR DE 2ª CLASSE, com lotação no (a) GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL, vinculada à Secretaria da Segurança Cidadã, que passarão a receber a Gratificação de Curso de 09% (nove por cento) sobre o vencimento-base de Inspetor, conforme inciso V, do Art. 44, da Lei 2.198 de 14 de dezembro de 2021, com efeitos financeiros a partir do dia 01 de agosto de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 31 de outubro de 2023. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL.

ANEXO ÚNICO DO ATO N° 511/2023 - GABPREF	
NOME	MATRICULA
JOSE MARIA FILHO	8376
AURISTENIO BRAGA DE SOUSA	8351
FRANCISCO IVO SOUZA	8364

ATO N° 512/2023 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal n° 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis n° 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e n° 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, considerando o Decreto n° 3.288, de 20 de outubro de 2023, RESOLVE progredir os servidores descritos no anexo único deste Ato, ao cargo de GUARDA MUNICIPAL DE 1ª CLASSE, com lotação na GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL, vinculada à Secretaria da Segurança Cidadã, que passarão a receber a Gratificação de Curso de 13% (treze por cento) sobre o vencimento-base de Guarda Municipal, conforme inciso II, do Art. 44, da Lei 2.198 de 14 de dezembro de 2021, com efeitos financeiros a partir do dia 03 de abril de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 31 de outubro de 2023. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL.

ANEXO ÚNICO DO ATO N° 512/2023 - GABPREF	
NOME	MATRICULA
JOSE EDSON DE SOUZA ROSENDO	24574
MARCOS ANTONIO DE PAULA FILHO	24573
FRANCISCO HELIO DE OLIVEIRA	24526
FABIO CRUZ NERES	24524
FRANCISCO WILLIAM SOUSA BARROSO	24519
JOAO LENNON CAVALCANTE DE OLIVEIRA	24572
JOSE ANTONIO DE MEDEIROS NETO	24571
FRANCISCO ESILEI DE SOUSA	24570
FRANCISCO MAXWILL CASSIMIRO NICOLAU	24568
JOSE ARTUR MUNIZ RIBEIRO	24566
ANTONIO JOSEFFY FARIAS BESERRA	24565
FRANCISCA SIMONE DE FREITAS ARAUJO	24558
RAY DERMISON LOPES DIAS	24556
JOSE NELCIONE DOS SANTOS NASCIMENTO	24553
FELIPE MARANHÃO DE LIMA	24551
PAULO CESAR TEIXEIRA RODRIGUES	24550
FRANCISCO FERNANDO MOURA DE PAULA	24548
RICHARDSON NASCIMENTO SILVA	24547
FRANCISCO NATALENCIO MIRANDA VASCONCELOS	24545
JOACIR LINHARES DE ARAGAO	24542
FRANCISCO LANDIM CUSTODIO GOMES	24541
FABIO JUNIOR RIBEIRO DOS SANTOS	24539
FRANCISCO RODRIGUES MOTA	24537
DAVID DAYAN LOPES QUEIROS	24535
PAULO HENRIQUE DA SILVA VELOSO	24533
ANTONIO OTACY VASCONCELOS NETO	24530
ANTONIO DE PADUA DA ROCHA	24527
THIAGO FERNANDES NOGUEIRA BORGES	24525
RAYANNE SHIRLEY COSTA FARIAS	24520
THIAGO DOS SANTOS LIBERATO	24515
FRANCISCO LAESTE SILVA	24514
MARIA DE FATIMA MATOS SOUSA	24512
JOAO PEDRO ALVES CARVALHO	24510
ANTONIO WELLYSON COELHO DA SILVA	24509

RODRIGO CRISPIM COSTA SILVA	24506
DANIEL SILVA SOUSA	24502
EMIDIO VIANA LIBERATO	24496
JESUS NAZARENO ARAUJO MONCAO	24493
JORGE RODRIGUES FRANCA	24487
FRANCISCO ESLEY GOMES GALVAO	24485
FRANCISCO JAILSON LOPES DE CARVALHO	24484
LUCAS CUNHA DE MELO	24482
JOAS ANDRADE MAGALHAES	24480
HIGOR MENEZES CARNEIRO	24478
ANTONIO JOSE MACHADO CARDOSO	24476
LUIZ GLAYSON ALBUQUERQUE BENTO	24472
FRANCISCA VALDENIA BRITO GONCALVES	24470
ARISTIDE PEREIRA CARNEIRO	24468
TAMARA FERREIRA DE SOUSA	24467
KELSON NASCIMENTO SALES	24466
NATA DA PONTE PARENTE	24465
TIAGO CAMPOS DE AGUIAR	24464
IDANILDA FERREIRA CUSTODIO	24462
THAYANNE LIMA PAIVA	24457
FRANCISCO JONAS MARTINS DA SILVA	24454
MURILO ROCHA DE MORAES	24452
MATHEUS DE LIMA AURELIANO	24451
FRANCISCO TALISON LIMA RIBEIRO LINHARES	24447
OLIVANDO ALVES LIBERATO	24443
THABATA LARISSA RODRIGUES BEZERRA	24439
ROSINEUDE FERREIRA DA SILVA	24437

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO. O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, torna público para conhecimento dos interessados, pela presente errata, que no ATO N° 506/2023-GABPREF, publicado no DOM 1685, de 25 de outubro de 2023, no que diz respeito à nomeação da servidora SCIENA SERVIA DE ARAÚJO VIANA FROTA, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, fica alterado o que se segue: ONDE SE LÊ: SCIENA SERVIA DE ARAÚJO VIANA FROTA, ocupante do cargo de provimento em comissão de AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, LEIA-SE: SCIENA SERVIA DE ARAÚJO VIANA FROTA, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 31 de outubro de 2023. LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

EXTRATO DO CONTRATO N° 046/2023 - SEPLAG - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG). CONTRATADA: SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 05.531.239/0001-01. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, para a prestação de serviços continuados cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender às necessidades da Prefeitura de Sobral, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. VALOR GLOBAL: O valor global do contrato importa na quantia de R\$ 19.688.969,79 (dezenove milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 29.01.04.122.0500.2.500.3.3.90.37.00.1.500.0000.00 e 29.01.04.122.0500.2.500.3.3.90.37.00.2.500.0000.00. PROCESSO: P239126/2023. MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° PE23015 - SEPLAG e seus anexos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico n° PE23015 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal n° 8.666/1993 com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 26 de outubro de 2023. SIGNATÁRIOS: Contratante: Sr. Márcio Diego Aguiar Guimarães - Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão; Representante da Contratada: Sr. Orlando Braga de Almeida. Tamyres Lopes Elias - Coordenadora Jurídica/SEPLAG.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e Gestão
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Letícia Reichel dos Santos
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parcelli Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
Alexsandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite
Secretária da Segurança Cidadã
Andreza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E GESTÃO

SEPLAG

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará
Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

PORTARIA Nº 016/2023 - SEPLAG - DISPÕE ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 046/2023 - SEPLAG. O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que, conforme disposto nos arts. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, compete à Administração Pública acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos através de representantes especialmente designados para tal finalidade; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, expedida pela Controladoria Geral do Município, que recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuarem nas funções de gestor e fiscal de contrato; RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem, respectivamente, as funções de Fiscal e Gestor do contrato administrativo nº 046/2023 - SEPLAG, aos quais competirá, além das atividades descritas nesta Portaria, todas as demais atribuições previstas na legislação pertinente. I - FISCAL: Sra. Carla Nágila Ripardo Sales, matrícula nº 24614, Gerente de Gestão de Serviços Corporativos, tendo como Suplente a Sra. Ana Valdélia Pinto de Vasconcelos Farias, matrícula nº 3579, Gerente de Gestão Administrativa. II - GESTOR: Sr. Elvis de Sousa Silva, matrícula nº 20850, Gerente Financeiro, tendo como Suplente a Sra. Marieli Pereira de Albuquerque, matrícula nº 29093, Coordenadora Administrativo Financeira. Art. 2º Ao Gestor do contrato incumbem, além das demais funções previstas na legislação aplicável, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar do Contratado e de seus prepostos ou obter do Contratante, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto do contrato, devendo anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao Fiscal do contrato, além das demais funções previstas na legislação aplicável, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do contrato e de seus aditivos pelo Contratado; II - Solicitar assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las, caso aprovadas, para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir o Contratado na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir do Contratado a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo Contratante, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou, os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, for constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo Contratado; XIII - Conhecer detalhadamente o

contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao Gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao Contratado em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em 30 de outubro de 2023. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

PORTARIA Nº 017/2023 - SEPLAG. TORNA PÚBLICA A SUSPENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO REGULADO PELO EDITAL Nº 02/2018 - SECOG/PMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 173/2020 previu a suspensão dos prazos de vigência dos concursos públicos já homologados em todo o território nacional, da data de publicação do Decreto Legislativo nº 6/2020 até o término da vigência do estado de calamidade pública decretado pela União; CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.314/2022, que alterou a Lei Complementar nº 173/2020, condicionando o período da suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos ao término do período de vedação do aumento de despesa com pessoal, ocorrido em 31 de dezembro de 2021; CONSIDERANDO a observância obrigatória ao interesse público e aos princípios da economicidade e da proteção à confiança, que norteiam as relações entre a Administração Pública e os cidadãos; CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas voltadas a impedir ou amenizar o dispêndio de recursos públicos e a movimentação inoportuna da máquina administrativa; CONSIDERANDO que o Município de Sobral, através das Leis nº 1.998/2020, 2.073/2021, alteradas pela Lei nº 2.176/2021, vedou a possibilidade de nomeação dos candidatos aprovados nos certames públicos realizados no âmbito da administração municipal até o dia 31 de dezembro de 2021; RESOLVE Art. 1º Tornar pública a suspensão do prazo de vigência do concurso público regido pelo Edital nº 02/2018 - SECOG/PMS, tendo em vista as disposições da Lei Complementar nº 173/2020, alterada pela Lei Federal nº 14.314/2022, bem como da Lei Municipal nº 2.176/2021. Art. 2º O novo prazo de vigência do certame referenciado no artigo anterior observará o cronograma previsto no Anexo Único desta Portaria. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em 31 de outubro de 2023. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 017/2023 - SEPLAG CRONOGRAMA DE VIGÊNCIA DO EDITAL Nº 02/2018 - SECOG/PMS					
Concurso Público	Homologação	Prorrogação	Expiração Original	Prazo de Suspensão	Expiração após a Suspensão
Edital nº 02/2018 - SECOG/PMS	14/09/2018	DOM nº 855	14/09/2022	27/05/2020 a 31/12/2021	18/04/2024